



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 49B - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 203/ 2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETA A INSTITUIÇÃO DO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art.227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Atendimento Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e

adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º O Atendimento ficará sob responsabilidade do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Remígio-PB, conforme resolução específica do CMDCA.

Art. 3º O Comitê será composto por 1 (um) representante, das seguintes instâncias:

I- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

V- 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;

§ 1º Para a Coordenação das atividades, o Comitê definirá um Coordenador e um Vice Coordenador.

§ 2º Os titulares serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação ou publicizada por meio de portaria assinada pelo Prefeito, sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste artigo

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 4º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessárias comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - Conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - Organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município;

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra - referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública e privada, de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 49B - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV- Monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V- promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal e na abrangência da região de atendimento.

VI - Propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII- subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Observatório de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que se julgar necessário ou em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas a todos os membros do Conselho.

Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 25 de novembro de 2025.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio.

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

A Pregoeira Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:15 hs do dia 30 de Setembro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00038/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE REABILITAÇÃO DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO PARA O ANO DE 2025.** Justificativa: Razões de interesse público JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 Considerando o recebimento do Termo de Fiscalização nº 02776/2025, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia da Paraíba CRO-PB, no âmbito da Diligência nº 01942/2025, no qual foram apontadas irregularidades no edital anteriormente publicado para contratação de serviços de prótese dentária; Considerando que o CRO-PB identificou, de forma expressa, que o edital não contemplava: a exigência de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, requisito obrigatório para empresas prestadoras de serviços odontológicos, conforme legislação federal que regulamenta o exercício profissional; a correta delimitação das atividades privativas do cirurgião-dentista, destacando a vedação legal de atendimento clínico por técnico em prótese dentária; Considerando que tais requisitos configuram condições legais indispensáveis à habilitação e à execução do objeto, devendo constar expressamente no edital para garantir a regularidade do certame e o fiel cumprimento da legislação profissional; Considerando que, mesmo após a suspensão e posterior solicitação de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 00036/2025, foi verificado que o novo procedimento licitatório instaurado não incorporou integralmente as exigências e instruções apresentadas pelo CRO-PB, persistindo, portanto, os mesmos vícios que motivaram a fiscalização e a determinação de adequações; Considerando que a manutenção do certame com tais inconsistências poderia ensejar nulidade futura, responsabilização dos agentes públicos e contratação em desacordo com as normas que regem o exercício da odontologia, além de comprometer a segurança jurídica e a regularidade da prestação dos serviços à população. Diante do exposto, justifica-se o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 38/2025, a fim de evitar a continuidade de processo licitatório que não atende plenamente às exigências legais específicas da área odontológica. Ressalta-se que as instruções apresentadas pelo CRO-PB serão integralmente observadas na elaboração do próximo edital, de modo a assegurar que a futura contratação atenda rigorosamente aos dispositivos legais aplicáveis, minimizando riscos e garantindo a plena conformidade do certame. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM.

Remígio - PB, 25 de Novembro de 2025
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial